

31) - 2

LEI N. 622 Dispõe sobre a criação
de um Conselho Florestal Municipal
de 2 de maio de 1960

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE
GUARATINGUETA:

Faço saber que a Camara Municipal de-
creta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Fica criado o Conselho Flo-
restal Municipal, de acordo com o paragrafo
único do Artigo 103 do Código Florestal, apro-
vado pelo Decreto n. 23.793, de 23 de janeiro
de 1.934.

Artigo 2º—O Conselho Florestal Munici-
pal será constituído pelos representantes da
Camara de Vereadores, da Prefeitura Munici-
pal, da Secretaria da Agricultura, da Associa-
ção Rural do Municipio e por dois lavradores
locais que se interessem pela Silvicultura.

Artigo 3º—O Conselho Florestal Munici-
pal, que será presidido por um de seus mem-
bros, eleito por maioria absoluta de votos, reu-
nir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, e nos
termos do regimento interno que for adotado.

Artigo 4º.—Ao Conselho Florestal Munici-
pal compete:

- a) zelar, dentro do territorio municipal,
pela fiel observancia do Código Florestal
e das leis e regulamentos complementares,
acompanhando a ação das autoridades flo-
restais e com elas cooperando;
- b) emitir parecer sobre as questões rele-
vantes de caráter florestal, representando
ao Conselho Florestal do Estado, ao qual
é subordinado por lei, medidas atinentes
à proteção das florestas e matas, tra-
balhos e estudos de reflorestamento e, mais,
todas as que se relacionarem com a flora
e a fauna do Municipio;
- c) promover a cooperação das instituições,
empresas e sociedades particulares, na
obra de conservação das florestas e do
reflorestamento, no Municipio;
- d) difundir em todo o Municipio a edu-
cação florestal e de proteção à natureza
em geral;
- e) propor a instituição de prêmios de ani-
mação à Silvicultura e por serviços pres-
tados à proteção das florestas do Municipio;

f) promover, anualmente, a Festa da Árvore;

g) desempenhar todas as atribuições que lhe competem e venham a competir por força de leis federais e estaduais.

Artigo 5º.—O Prefeito porá a disposição do Conselho um ou mais servidores para a função de guarda florestal municipal.

Artigo 6º.—O Executivo Municipal tomará as providências que se fizerem necessárias à fiel execução da presente lei e fará constar da proposta orçamentaria para o ano de 1961 a verba necessária ao pagamento dos servidores.

Artigo 7º.—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 2 de maio de 1960.

José Armando Zollner Machado

Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Brêno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente

Registrada no livro de Leis Municipais n.º VI,
a fls. 210/verso e 211.

Sergio Altino M. Ribeiro

Secretário